



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 20/3/2017, DODF nº 55, de 21/3/2017, p. 16.

PARECER Nº 43/2017-CEDF

Processo nº 084.000115/2017

Interessado: **Matheus Jordan da Ressurreição Farias**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – Matheus Jordan da Ressurreição Farias, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3.060 horas

Currículo: os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Matheus Jordan da Ressurreição Farias, concluídos em 2015, no(a) Instituto Médio de Economia do Lubango, em Lubango, Angola, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 14 de março de 2017.

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 14/3/2017.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JUNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal